



LEI Nº 403/02

Súmula: "Altera o Inciso VI do Artigo 11, da Lei Municipal nº 114/98".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Inciso VI do Artigo 11 da Lei Municipal nº 114/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - (...).

(...)

VI - Comercializar somente mercadorias especificadas na licença, excetuando-se a condição daquele que desenvolve a atividade descrita no item 22, do anexo II, que poderá comercializar, juntamente, refrigerantes, sem prejuízo da ausência de discriminação desta na licença.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico